

C. 48

A. F. F. F. F.

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da prestação de serviços de "Aquisição de energia térmica para a Piscina Municipal Coberta, Pavilhão Municipal e Centro Escolar de Moimenta da Beira", dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem o referido fornecimento.
2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;
 - e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de prestação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a efetuar o fornecimento pretendido durante 36 meses, ou até perfazer o valor do contrato, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais, nas condições referidas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos:

- a. Fornecimento da Energia Térmica necessária ao funcionamento da Piscina Coberta, Pavilhão Municipal e Centro Escolar;
- b. Gestão e controlo dos equipamentos, incluindo fornecimento de combustível e manutenção preventiva periódica, de acordo com o Plano de Manutenção imposto pelos fabricantes;
- c. Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante relacionados com o fornecimento em causa;
- d. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário

Cláusula 5.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª | Preço contratual

1. Pelos serviços objeto do contrato e demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da cláusula seguinte.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **204.802,50€**, IVA excluído.
3. Não há lugar a revisão de preços.
4. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os preços da energia térmica e da manutenção programada aplicados ao consumo estimado máximo, nos termos constantes do Anexo B do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª | Faturação e Condições de pagamento

1. Os valores dos consumos em kWh a faturar pelo Adjudicatário serão mensais e resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas no contador de entalpias existente nas instalações para o efeito.
2. O valor unitário a faturar pelo adjudicatário será o que corresponde ao escalão do acumulado de consumos até à data de faturação para cada instalação.
3. No caso de ter havido mudança de escalão de um período para outro, a fatura incluirá o crédito resultante da diferença dos valores unitários entre o escalão atual e o anterior aplicado ao consumo acumulado anteriormente faturado.
4. A cada 12 meses de contrato, a fatura do último mês incluirá ainda o valor correspondente à manutenção periódica calculado com base no consumo acumulado anual (C, em kWh) e os valores da proposta do adjudicatário, aplicados à seguinte fórmula:

4.1. Piscina Municipal Coberta

- a. Para consumos (C) iguais ou inferiores 500 000kWh: $V = TFv$
- b. Para consumos (C) superiores a 500 000kWh: $V = TFv + [(C-500\ 000kWh) * Pu]$

4.2. Pavilhão Municipal

- a. Para consumos (C) iguais ou inferiores a 350 000kWh: $V = TFv$
- b. Para consumos (C) superiores a 350 000kWh: $V = TFv + [(C-350\ 000kWh) * Pu]$

4.3. Centro Escolar

- a. Para consumos (C) iguais ou inferiores a 200 000kWh: $V = TFv$
 - b. Para consumos (C) superiores a 200 000kWh: $V = TFv + [(C-200\ 000kWh) * Pu]$
- onde TFv é valor do termo fixo (€) e Pu o preço unitário anual de manutenção propostos pelo adjudicatário (€/kWh).

5. A fatura indicará obrigatoriamente, entre outras informações, o período de faturação, o consumo (kWh) medido, o consumo (kWh) acumulado, o valor unitário em Euros (€/kWh).
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária no prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 8.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato/fornecimento por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações.

Cláusula 9.ª | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª | Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, por um prazo superior a um terço do prazo previsto no Contrato, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do Contrato por parte da Entidade Adjudicante:
 - a) Incumprimento do prazo para início do fornecimento;
 - b) Recusa, por parte do Adjudicatário, de corrigir ou repetir o fornecimento que não foram aceites pela fiscalização ou por não o fazer no prazo fixado;
 - c) Recusa, por parte do Adjudicatário, de cumprimento das instruções que lhe forem dadas pela fiscalização no sentido do cumprimento do Caderno de Encargos ou do plano de trabalhos;
 - d) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do Caderno de Encargos, ou má-fé do Adjudicatário;
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 11.ª | Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não haverá lugar à prestação de caução.

Cláusula 12.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
4. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
5. As notificações de carácter urgente poderão, para além do previsto no ponto 1, ser trocadas via e-mail através de endereços eletrónicos indicados nos termos do n.º anterior.

Cláusula 15.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

[Handwritten signatures and initials]

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 16.^a | Enquadramento e Objetivos Gerais

As atividades a realizar no âmbito deste fornecimento são as seguintes, devidamente pormenorizadas nos termos da “Abordagem Metodológica” apresentada em anexo:

- a) Fornecimento máximo estimado de 1500 000kWh, 1050 000kWh e 600 000kWh de energia térmica para o período contratual pretendido, para a Piscina Coberta, Pavilhão Municipal e Centro Escolar, respetivamente;
- b) Gestão e controlo dos equipamentos envolvidos desde a Caldeira de Biomassa e respetivo silo de armazenamento adjacente de pellets até ao contador de entalpias existente.

Cláusula 17.^a | Continuidade do Fornecimento

1. O fornecimento de energia térmica será permanente e contínuo, não podendo ser interrompido a não ser por motivos de avaria não previstos de equipamentos ou devido a grandes revisões periódicas devidamente aprovadas e previamente acordadas entre o Adjudicatário e a Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário deverá assegurar a operacionalidade do sistema de produção de energia térmica num prazo de 24 horas após avaria do mesmo e notificação por escrito pela Entidade Adjudicante, salvo razões de força maior ou de normas obrigatórias devidamente justificadas e aceites pela Entidade Adjudicante, devendo ainda corrigir prontamente todos os erros e anomalias identificados durante as ações de verificação dos trabalhos.
3. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 2 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

Cláusula 18.^a | Leituras

1. As leituras a realizar no contador de entalpias que darão origem à faturação mensal serão efetuadas, sempre que possível, na presença de um elemento da Entidade Adjudicante e do Adjudicatário em data a fixar previamente por ambas as partes.
2. Quando não for possível efetuar medições reais dos consumos efetivamente verificados, a faturação poderá ser estimada, tendo por base o nº de horas de funcionamento da caldeira, o seu consumo em kg/h definido em catálogo e o poder calorífico do combustível utilizado, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos necessários até ao último mês do respetivo contrato.

ANEXO A

ABORDAGEM METODOLÓGICA

O Município de Moimenta da Beira efetuou, quer na sua Piscina Municipal Coberta, através de uma candidatura realizada ao QREN-NOVONORTE – Operação NORTE-07-0765-FEDER-000402 – Utilização Racional de Energia e Eficiência Energético-Ambiental da Piscina Municipal Coberta, quer na Pavilhão Municipal, através igualmente de uma candidatura apresentada ao QREN-NOVONORTE – Operação NORTE-07-0765-FEDER-000438 – Utilização Racional de Energia e Eficiência Energético-Ambiental do Pavilhão Gimnodesportivo, um conjunto de intervenções que visavam a redução dos consumos energéticos verificados nestes edifícios e consequentemente os custos de exploração associados, através da introdução de diversas soluções tecnologicamente eficientes do ponto de vista energético, que previram atuações ao nível do Sistema de Produção Térmica, através da instalação de Caldeiras de Biomassa a Pellets, da Iluminação Interior, através da substituição de lâmpadas, da instalação de Sistemas Solares Térmicos para o Aquecimento de Águas Sanitárias e da instalação de cobertura do plano de água para o caso do tanque da piscina.

Também, no que concerne à reestruturação da rede escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico, foi construído à cerca de três anos um novo “Centro Escolar” em Moimenta da Beira, cujo projeto contemplou um conjunto de aplicações ao nível da eficiência energética, sendo de destacar para além de atuações que envolveram iluminação eficiente, isolamento térmico do edifício e um sistema solar térmico, a instalação de duas caldeiras a biomassa a pellets para a produção de energia térmica.

A concretização destes três projetos permitiu que a autarquia de Moimenta da Beira atuasse na correção de fatores extremamente importantes relacionados com a vertente energética e ambiental de sustentabilidade do funcionamento dos edifícios abrangidos, reduzindo ainda os gastos de manutenção com os mesmos, levando a que a implementação de projetos desta tipologia ajude a atingir os objetivos da Política Energética Nacional.

Assim, pretende o Município, no que concerne às novas caldeiras instaladas, proceder às suas explorações numa vertente de “Aquisição da Energia Térmica por elas produzidas”, pelo que se seguem algumas definições das condições base a respeitar para tal fornecimento.

Face ao anteriormente exposto e durante a vigência do contrato a estabelecer, deverão ser garantidos os seguintes serviços por parte do adjudicatário:

- a) Fornecimento estimado de 1500 000kWh, 1050 000kWh e 600 000kWh de energia térmica para o período contratual, para a Piscina Coberta, Pavilhão Municipal e Centro Escolar, respetivamente;
- b) Gestão e controlo dos seguintes equipamentos:

b).1. Piscina Municipal Coberta:

- b).1.1. Caldeira de Biomassa a Pellets, da Marca HERZ – Modelo FIREMATIC 101, incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu correto funcionamento;**

Handwritten signatures and initials:
40
M
A. Mendes

- b).1.2. Chaminé de evacuação de fumos e correspondente ventilador de extração;
- b).1.3. Silo de armazenamento de Pellets da Marca SUPERSILO – Modelo SP300, respetivo sem-fim de ligação à caldeira de biomassa e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, incluído o motor responsável pela alimentação das pellets;
- b).1.4. Vasos de Expansão do circuito de aquecimento da Marca THERVAX – Capacidade 2x60L;
- b).1.5. Bomba circuladora do circuito de anti-condensação da caldeira, da Marca WILO – Modelo “Stratos 40/1-12”;
- b).1.6. Contador de Entalpia;
- b).1.7. Depósito de Inércia 3000L, (Marca *Mecalia* - DPAC/DI), com Bomba Circuladora (Marca WILO – “Yonos Maxo 40/0,5-12”) e Vaso de Expansão (Marca IBAIONDO, de 200L).
- b).1.8. Tubagens hidráulicas, isolamento térmico e acessórios de ligação (ex: válvulas de corte, válvula de três vias motorizada, válvula anti-retorno, manómetros, sondas) existentes entre a caldeira e o contador de entalpia.

b).2. Pavilhão Municipal:

- b).2.1. Caldeira de Biomassa a Pellets, da Marca BENEKOV – Modelo R 100, incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu correto funcionamento;
- b).2.2. Chaminé de evacuação de fumos e correspondente ventilador de extração;
- b).2.3. Silo de armazenamento de Pellets da Marca SUPERSILO – Modelo SP250, respetivo sem-fim de ligação à caldeira de biomassa e todos os acessórios necessários ao seu correto funcionamento, incluído o motor responsável pela alimentação das pellets;
- b).2.4. Vasos de Expansão do circuito de aquecimento da Marca AQUASYSTEM VRV50 – Capacidade 2x50L;
- b).2.5. Bomba circuladora do circuito de anti-condensação da caldeira, da Marca WILO – Modelo “Stratos 40/1-12”;
- b).2.6. Contador de Entalpia;
- b).2.7. Tubagens hidráulicas, isolamento térmico e acessórios de ligação (ex: válvulas de corte, válvula de três vias motorizada, válvula anti-retorno, manómetros, sondas) existentes entre a caldeira e o contador de entalpia.

b).3. Centro Escolar:

- b).3.1. Duas Caldeiras de Biomassa a Pellets, da Marca CARNOT – Modelo LAR B 35, incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários aos seus corretos funcionamentos;
- b).3.2. Chaminé de evacuação de fumos;
- b).3.3. Dois Silos de armazenamento de Pellets da Marca CARNOT/SUPERSILO – Modelo SP250S, respetivos sem-fins de ligação às caldeiras de biomassa e todos os acessórios necessários aos seus corretos funcionamentos, incluídos os motores responsáveis pela alimentação das pellets;

- b).3.4. Vaso de Expansão;
- b).3.5. Contador de Entalpia;
- b).3.6. Tubagens hidráulicas, isolamento térmico e acessórios de ligação (ex: válvulas de corte, manómetros, sondas) existentes entre a caldeira e o contador de entalpia.
- c) Fornecimento do combustível “Pellets” necessárias ao funcionamento regular das caldeiras de biomassa, devendo as mesmas possuir 6mm de diâmetro e “Certificação EN-PLUS – Classe A1”, segundo a Norma EN 14961.
- d) Manutenção preventiva de todos os equipamentos listados na alínea b), incluindo não só as tarefas de ajustamentos/afinações necessárias ao correto funcionamento de todo o sistema de produção de energia térmica e alimentação das pellets, como também a limpeza periódica e regular de cinzas no interior das caldeiras por forma a otimizar os seus máximos rendimentos.
- e) Manutenção diária de produção de água quente a uma temperatura entre 75°C e 80°C em função das necessidades das instalações da Entidade Adjudicante, exceto por razões de força maior ou de normas obrigatórias. Tais valores serão aferidos através do registo verificado no quadro de comando das caldeiras.
- f) Realização de revisões periódicas às caldeiras, de acordo com o “Plano de Manutenção” exigido pelos seus fabricantes, em função do nº de horas de funcionamento a que as mesmas estiverem sujeitas e no mínimo uma vez durante a vigência do contrato.

Com o objetivo de dar cumprimento aos serviços a contratar, a Entidade Adjudicante compromete-se a:

- Fornecer às instalações toda a água e energia elétrica necessária para a transformação, manutenção, iluminação, limpeza e o bom funcionamento do equipamento envolvido;
- Possibilitar o livre acesso aos equipamentos envolvidos e às instalações que os contenham;
- Restringir o acesso às áreas objeto do contrato aos representantes acreditados pela Entidade Adjudicante, os quais deverão ser indicados, por escrito;
- Manter as áreas objeto do contrato fechadas, em bom estado de conservação, em conformidade com os regulamentos de segurança;
- Não realizar alterações nos equipamentos objeto deste procedimento de contratação sem consentimento expresso do Adjudicatário;
- Comunicar ao Adjudicatário, por escrito, através dos meios definidos na Cláusula 14ª, sempre que:
 1. Seja observado qualquer mal funcionamento ou perda do nível de rendimento dos equipamentos, para sua reparação;
 2. Seja verificado um abaixamento anormal da quantidade de pellets no silo de armazenamento.

A duração diária do fornecimento de energia térmica dependerá das necessidades de aquecimento exigidas pela Entidade Adjudicante, sendo este a determinar os horários do serviço, salvo razões de força maior ou de normas obrigatórias

Não se encontram incluídas as manutenções corretivas decorrentes de avarias de peças ou outras situações fora da responsabilidade da normal operação dos equipamentos listados na alínea b) do presente anexo sendo que essas serão faturadas à parte e apresentado em devido momento relatório e previsão de custos do valor para cada caso.

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO B

Estimativa do Preço Total

ENERGIA TÉRMICA FORNECIDA E MANUTENÇÃO PROGRAMADA

ENERGIA TÉRMICA FORNECIDA E MANUTENÇÃO PROGRAMADA				
DESIGNAÇÃO	Quantidades		Preço Unitário	Valor
1. Energia Térmica				
1.1. Piscina Coberta	1500000	kWh		- €
1.2. Pavilhão Municipal	1050000	kWh		- €
1.3. Centro Escolar	600000	KWh		- €
2. Manutenção Programada				
2.1. Piscina Coberta (TFv)	3	vg		- €
2.2. Piscina Coberta (3xPu)	1500000	KWh		- €
2.3. Pavilhão Municipal (TFv)	3	vg		- €
2.4. Pavilhão Municipal (3xPu)	1050000	KWh		- €
2.5. Centro Escolar (TFv)	3	vg		- €
2.6. Centro Escolar (3xPu)	600000	KWh		- €
TOTAL				- €